

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Cajeiros - SP  
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

LEI Nº 6266

(06 DE OUTUBRO DE 2025)

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI O  
“PROGRAMA MARIA DA PENHA  
NA PRIMEIRA INFÂNCIA”, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Cajeiros aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o “Programa Maria da Penha na Primeira Infância”, com a finalidade de identificar, proteger e garantir atendimento integral e prioritário a crianças de até seis anos de idade, filhas de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º.** O “Programa Maria da Penha na Primeira Infância” será desenvolvido por meio de protocolo intersetorial envolvendo o Conselho Tutelar e órgãos competentes do município:

**Art. 3º.** O protocolo intersetorial a que se refere o art. 2º deverá assegurar:

I – prioridade na matrícula e permanência em creches e pré-escolas da rede pública, na forma da Lei Municipal nº 5420, de 15 de dezembro de 2020;

II – acompanhamento psicossocial individualizado da criança;

III – atendimento especializado em saúde mental infantil, quando necessário;

IV – encaminhamento a serviços de proteção social e programas de transferência de renda;

V – articulação com a rede de proteção já existente, inclusive serviços de acolhimento institucional ou familiar, quando indispensável.

**Art. 4º.** Os profissionais das áreas envolvidas poderão receber capacitação, na forma da Lei Municipal nº 5.886, de 15 de junho de 2023.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.



## Secretaria de Assuntos Jurídicos

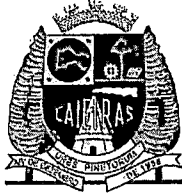
Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP  
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

**GILMAR SOARES VICENTE**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

*Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 110/2025 de autoria do Vereador Josemar Soares Vicente "Lagoinha Josi", registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.*



*Câmara Municipal de Caieiras*  
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

**CERTIDÃO**

Certifico que a Lei Municipal nº 6.266, de 06 de outubro de 2025, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 28 de outubro de 2025. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 28 de outubro de 2025. Eu, \_\_\_\_\_, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.